ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº	**596/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**
PROCESSO Nº	0860.012981.00001/2026-17
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	**NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 192/2026- COMPRASGOV Nº 90192/2026**

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 192/2026- COMPRASGOV Nº 90192/2026,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes (artigos esportivos e lúdicos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, utensílios de acessibilidade e utensílios em geral), destinados à equipagem das Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais .

A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **29/10/2026 às 11hs (horário de Brasília),** no site do COMPRASNET (www.gov.br), com o objetivo de:

· Dar ciência e cumprimento ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.

· E demais atos pertinentes ao processo.

Observação: A integra da **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** encontra-se devidamente publicada no site https://www.licitacao.ac.gov.br/editais/index.php e no quadro de avisos do sistema comprasgov.

Rio Branco/AC, 27 de outubro de 2026.

Janaina V. Cunha

Pregoeira -DIPREG - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA**, **Cargo Comissionado**, em 27/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023478387** e o código CRC **83FCC8DA**.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
3227-9047/3226-1128 - http://seasdhm.acre.gov.br/

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 8/2026/SEASDH - DEPPSE

PARECER TÉCNICO

PROCESSO SEI Nº 0860.012981.00001/2026-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2026 - COMPRASGOV Nº 90192/2026 - SEASDH

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes (artigos esportivos e lúdicos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, utensílios de acessibilidade e utensílios em geral), destinados à equipagem das Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao **MEMORANDO Nº 1968/2026/SEAD - SELIC- DIPREG 0023311020**, procedeu-se à análise das propostas atualizadas e dos documentos comprobatórios de exequibilidade encaminhados pelas empresas classificadas no certame.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das especificações técnicas ofertadas com as exigências constantes do Termo de Referência, bem como avaliar os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento dos objetos pelos valores ofertados.

OCORRÊNCIAS

EMPRESA: MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

ITEM 03 - ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ 20 LITROS:

Após análise das especificações técnicas do produto ofertado pela empresa licitante, marca Philco, modelo PAS80, e consulta ao manual técnico do fabricante, verificou-se que o equipamento possui potência de 1.500 W, capacidade total de reservatório de 20 litros, função de aspiração de sólidos e líquidos e rodízios para movimentação, atendendo parcialmente às exigências do Termo de Referência.

Entretanto, a análise da documentação técnica do fabricante não demonstrou o atendimento integral às especificações obrigatórias estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à construção do corpo em alumínio resistente e leve, à existência de filtro HEPA ou equivalente, lavável e removível, ao comprimento mínimo de 2 metros da mangueira flexível e à composição dos acessórios exigidos.

Ressalta-se que o alcance total de 3,2 metros informado pelo fabricante não comprova o comprimento mínimo de 2 metros exigido especificamente para a mangueira, não sendo possível considerar essa característica como atendida.

Dessa forma, considerando a análise do manual técnico do fabricante e a ausência de comprovação do atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, conclui-se que o equipamento ofertado não demonstrou conformidade técnica integral com as especificações exigidas pela Administração.

RESULTADO DA ANÁLISE: NÃO ATENDE – RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM 03 , em razão da ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 04 - ARMÁRIO HORIZONTAL

Após análise das especificações técnicas do produto ofertado, marca Pandin, modelo CRED602 PTP25, e consulta ao catálogo do fabricante referente à linha P25, verificou-se que o equipamento apresenta características compatíveis com a finalidade de utilização pretendida pela Administração, tratando-se de mobiliário destinado ao armazenamento e à organização de materiais.

Embora tenham sido identificadas diferenças dimensionais em relação às medidas previstas no Termo de Referência, entende-se que tais variações não comprometem a funcionalidade e a finalidade do objeto, considerando sua utilização pretendida pela Administração.

Considerando o princípio do formalismo moderado, a razoabilidade e a busca pela proposta mais vantajosa, manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica do produto ofertado, ficando condicionada à verificação das características obrigatórias, especialmente quanto ao material de fabricação, portas, prateleiras internas, acabamento e condições de uso, a ser realizada pelo gestor e fiscal do contrato no ato da entrega, observadas as especificações do Termo de Referência.

RESULTADO: ACEITAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO NO ATO DA ENTREGA.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Após análise da documentação apresentada pela empresa licitante para comprovação da exequibilidade da proposta referente ao Item 04 – Armário Horizontal, marca Pandin, modelo CRED602 PTP25, verificou-se que o valor unitário ofertado de R$ 1.100,00 representa uma redução aproximada de 61,18% em relação ao valor estimado pela Administração, de R$ 2.833,33.

Para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, a empresa apresentou planilha de composição de custos, indicando custo de aquisição de R$ 427,00, transporte de R$ 51,24, impostos federais de R$ 38,43, impostos estaduais de R$ 81,13 e despesas operacionais de R$ 42,70, totalizando R$ 640,50 em custos e despesas por unidade.

A composição apresentada demonstra diferença positiva de R$ 459,50 entre o preço de venda e os custos informados, evidenciando margem econômica suficiente, conforme os elementos declarados pela licitante, para suportar o fornecimento do objeto pelo valor proposto.

Embora o preço ofertado seja significativamente inferior ao valor estimado pela Administração, a documentação apresentada contém elementos que indicam a viabilidade econômica da proposta, não sendo a diferença percentual, isoladamente, suficiente para caracterizar sua inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADO: EXEQUIBILIDADE ACEITA.

Considerando a composição de custos apresentada, a existência de margem econômica positiva e a ausência de elementos concretos que demonstrem a inviabilidade do fornecimento, manifesta-se favoravelmente à aceitação da comprovação de exequibilidade da proposta para o Item 04, no valor unitário de R$ 1.100,00, totalizando R$ 11.000,00 para 10 unidades, sem prejuízo da verificação da conformidade técnica do produto com o Termo de Referência.

ITEM 07 -BEBEDOURO INDUSTRIAL – VENÂNCIO/25L

Após análise das especificações técnicas apresentadas para o produto ofertado, marca Venâncio, modelo 25L, verificou-se que o equipamento apresenta características compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, possuindo reservatório com capacidade de 25 litros, duas torneiras, opções de tensão elétrica de 127V ou 220V e gabinete externo em aço inox 430.

Quanto ao reservatório interno em polipropileno, com serpentina em aço inox 304, observa-se que o Termo de Referência admite materiais de resistência e durabilidade equivalentes, sendo possível sua aceitação mediante comprovação dessas características.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de confirmação da capacidade mínima de refrigeração de 25 litros por hora, da configuração das torneiras para fornecimento de água natural e gelada e da certificação INMETRO correspondente ao modelo ofertado.

RESULTADO: ACEITAÇÃO TÉCNICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS.

Manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica condicionada do equipamento, devendo a empresa comprovar os requisitos indicados antes da aceitação definitiva da proposta, sem prejuízo da conferência das condições

de fornecimento pelo gestor e fiscal do contrato no ato da entrega.

EMPRESA: ANDREYA BISPO DE LIMA

ITEM 17 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 3,5 LITROS – DURALÍNEA

Após análise da proposta comercial e do catálogo técnico apresentados pela empresa Andreya Bispo de Lima, verificou-se que o liquidificador industrial ofertado, marca Duralínea, com capacidade de 3,5 litros, apresenta rotação de 18.000 RPM, enquanto o Termo de Referência estabelece rotação de 22.000 RPM.

Constatou-se, portanto, divergência técnica objetiva quanto à rotação do equipamento, além da ausência de comprovação expressa de que as lâminas e o gabinete externo sejam fabricados em aço inox, conforme exigido.

Considerando que a rotação apresentada é inferior à especificação estabelecida pela Administração, o equipamento não atende integralmente aos requisitos técnicos obrigatórios do Termo de Referência.

RESULTADO: RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM 17, em razão do não atendimento às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à rotação mínima estabelecida, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: TR Tecnologia e Comércio Ltda.

ITEM 17 -TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A11+ 5G

Modelo: Samsung Galaxy Tab A11+ 5G – SM-X236BZAAZTO

Após análise da proposta comercial e do catálogo técnico apresentados pela empresa TR Tecnologia e Comércio Ltda., referentes ao Tablet Samsung Galaxy Tab A11+ 5G, modelo SM-X236BZAAZTO, verificou-se que o equipamento não atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme documentação técnica apresentada, o equipamento possui memória RAM de 6 GB, enquanto o Termo de Referência exige capacidade mínima de 8 GB, bem como câmera frontal de 5 MP, inferior à resolução mínima exigida de 8 MP.

Embora o produto apresente características compatíveis quanto ao tamanho da tela, armazenamento interno, conectividade Wi-Fi, Bluetooth, rede móvel 4G/5G e câmera traseira, as divergências identificadas referem-se a requisitos técnicos expressamente estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando que a memória RAM e a resolução da câmera frontal são inferiores aos parâmetros mínimos exigidos, conclui-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações obrigatórias do Termo de Referência.

RESULTADO: RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM 27, em razão do não atendimento às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à memória RAM e à câmera frontal, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA:E G PEREIRA DA SILVA IMPORTACAO E EXPORTACAO ME

ITEM 09 – COMPUTADOR – BRAZIL PC OFFICE

ANÁLISE TÉCNICA APÓS DILIGÊNCIA

Após análise da documentação complementar apresentada pela empresa E G Pereira da Silva Importação e Exportação ME, CNPJ nº 84.300.805/0001-40, em atendimento à diligência referente ao Item 09 – Computador, marca Brazil PC, modelo Office, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação apresentada identifica processador Intel Core i7, sem indicação de modelo ou geração, impossibilitando comprovar o atendimento à exigência mínima de 10ª geração.

Além disso, foram constatadas as seguintes divergências técnicas:

- **Memória RAM:** apresentada tecnologia DDR3, enquanto o Termo de Referência exige DDR4.

- **Sistema operacional:** informado Windows 10, edição Trial, enquanto o Termo de Referência exige Windows 11 Pro, original e licenciado, com etiqueta COA.
- **Fonte de alimentação:** apresentada potência de 350 W, inferior à potência mínima exigida de 400 W.
- **Monitor:** apresentado monitor de 19 polegadas, enquanto o Termo de Referência exige monitor LED de 21,5 polegadas, com resolução Full HD (1920 × 1080).

Adicionalmente, a documentação não comprova integralmente as características exigidas quanto à geração do processador, placa gráfica, capacidade de expansão da placa-mãe, interfaces USB, conectividade Ethernet, periféricos e licenciamento do antivírus.

Ressalta-se que a diligência realizada teve como finalidade exclusiva esclarecer e comprovar as características do equipamento originalmente ofertado, não sendo admitida a alteração de sua configuração para adequação posterior às exigências do Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que a própria documentação complementar apresentada pela licitante demonstra incompatibilidades objetivas com requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, conclui-se que o equipamento não atende às especificações técnicas obrigatórias.

RESULTADO: RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM 09, por descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO

Após análise das propostas comerciais, catálogos, manuais técnicos dos fabricantes, fichas técnicas e documentações complementares apresentadas pelas empresas licitantes, inclusive em atendimento às diligências realizadas, conclui-se:

ITEM 03 – DESCLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA: Após consulta ao manual técnico do fabricante, verificou-se que o aspirador de água e pó, marca Philco, modelo PAS80, não demonstrou atendimento integral às especificações obrigatórias do Termo de Referência, especialmente quanto à construção do corpo em alumínio, ao filtro HEPA ou equivalente, lavável e removível, e ao comprimento mínimo de 2 metros da mangueira flexível. Dessa forma, recomenda-se a desclassificação da proposta.

ITEM 04 – ACEITAÇÃO TÉCNICA CONDICIONADA: Manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica do armário horizontal, marca Pandin, modelo CRED602 PTP25, condicionada à confirmação das características obrigatórias e à verificação de conformidade pelo gestor e fiscal do contrato, observadas as especificações do Termo de Referência. A exequibilidade da proposta foi considerada demonstrada pela composição de custos apresentada.

ITEM 07 – ACEITAÇÃO TÉCNICA CONDICIONADA: Manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica condicionada do bebedouro industrial, marca Venâncio, modelo 25L, mediante comprovação da capacidade mínima de refrigeração de 25 litros por hora, da configuração das torneiras para fornecimento de água natural e gelada, da equivalência do material do reservatório e da certificação INMETRO, antes da aceitação definitiva da proposta.

ITEM 09 – DESCLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA: Após análise da documentação complementar apresentada em atendimento à diligência, verificou-se que o computador, marca Brazil PC, modelo Office, não atende às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, especialmente quanto à memória RAM DDR4, ao sistema operacional Windows 11 Pro original e licenciado, à fonte de alimentação com potência mínima de 400 W e ao monitor de 21,5 polegadas Full HD.

ITEM 17 – DESCLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA: Após análise do catálogo técnico do fabricante, verificou-se que o liquidificador industrial, marca Duralínea, apresenta rotação de 18.000 RPM, inferior aos 22.000 RPM exigidos no Termo de Referência, não atendendo às especificações técnicas obrigatórias.

ITEM 27 – DESCLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA: Após análise da documentação técnica do fabricante, verificou-se que o tablet Samsung Galaxy Tab A11+ 5G apresenta memória RAM de 6 GB e câmera frontal de 5 MP, inferiores aos requisitos mínimos de 8 GB de RAM e câmera frontal de 8 MP estabelecidos no Termo de Referência.

CONCLUSÃO FINAL

Diante das análises realizadas, considerando as especificações técnicas constantes dos catálogos,

manuais dos fabricantes e demais documentos apresentados pelas licitantes, conclui-se que os equipamentos ofertados para os **Itens 03, 09, 17 e 27 NÃO ATENDEM** integralmente às exigências obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual **RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS** , nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao **Item 04**, manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica condicionada, considerando a análise realizada e a comprovação da exequibilidade apresentada, permanecendo necessária a verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios do Termo de Referência.

Em relação ao **Item 07**, manifesta-se favoravelmente à aceitação técnica condicionada à apresentação de documentação comprobatória das características obrigatórias ainda pendentes de confirmação.

Dessa forma, encaminha-se o presente resultado consolidado ao Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à aceitação, realização das verificações técnicas pendentes e desclassificação das propostas que não atenderam às especificações obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO

1. As incompatibilidades identificadas em algumas propostas decorrem, predominantemente, da ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou da oferta de produto diverso do objeto licitado.
2. **Para os itens em que permaneceu pendência de comprovação técnica, recomenda-se que a Comissão de Contratação promova diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando esclarecer aspectos específicos das especificações ofertadas, sem alteração da proposta originalmente apresentada.**
3. O presente parecer limita-se à análise técnica das especificações dos produtos ofertados e da documentação de exequibilidade apresentada, não abrangendo os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

[assinatura eletrônica]
Cristian Nascimento de Souza
Chefe de Departamento da Proteção Social Especial

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN NASCIMENTO DE SOUZA**, **Chefe de Departamento**, em 22/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023413582** e o código CRC **7AF83E5A**.